



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA

IAC 3203

**REGISTRO DE HORAS DE VÔO EM CADERNETAS
INDIVIDUAIS DE VÔO**

19 MAIO 2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 203/DGAC, DE 16 DE ABRIL DE 2002.

Aprova a IAC que trata do registro de horas
em cadernetas individuais de vôo

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 453/GM-5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Vôo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 3203

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Registro de Horas em Cadernetas Individuais de Vôo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial.

Art 3º Revoga-se a IAC 3203-0185.

Maj. Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 75, S/1, P.6, 19 DE ABRIL DE 2002.

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
REGRAS GERAIS	2
PREENCHIMENTO DA CIV	4
DA CONTAGEM DE TEMPO DE VÔO	7
DO FORMATO E PRODUÇÃO DA CIV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO	A-1
ANEXO 2 – MODELO DE CIV - AVIÃO	A-2
ANEXO 3 – MODELO DE CIV - HELICÓPTERO	A-3
ANEXO 4 – MODELO DE CIV - PLANADOR	A-4
ANEXO 5 – MODELO DE CIV – BALÃO	A-5
ANEXO 6 – MODELO DE CIV – DIRIGÍVEL	A-6

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida Por	Emenda		Data da Inserção	Inserida Por
Nº	Data			Nº	Data		
01				28			
02				29			
03				30			
04				31			
05				32			
06				33			
07				34			
08				35			
09				36			
10				37			
11				38			
12				39			
13				40			
14				41			
15				42			
16				43			
17				44			
18				45			
19				46			
20				47			
21				48			
22				49			
23				50			
24				51			
25				52			
26				53			
27				54			

INTRODUÇÃO

As publicações do DAC têm por finalidade instruir e informar ao público em geral e aos integrantes do Sistema de Aviação Civil, sobre as normas e os assuntos relacionados às atividades da Aviação Civil.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1.1 OBJETIVO**

A presente Instrução de Aviação Civil (IAC) tem por finalidade estabelecer as regras a serem seguidas para o registro das horas de voo em Cadernetas Individuais de Voo (CIV) de titulares de licenças de piloto expedidas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC).

1.2 FUNDAMENTO

Esta IAC é expedida com fundamento no que estabelecem os artigos 2º e 3º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que instituiu o Sistema de Aviação Civil.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria nº 203/DGAC de 16 de abril de 2002.

1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO

19 de maio de 2002.

1.5 ÂMBITO

Geral

1.6 DISTRIBUIÇÃO

D-IA-SA-SR-X

1.7 CORRELAÇÕES

RBHA 61, RBHA 47, IAC 3252/0197

1.8 CANCELAMENTO

Fica revogada a IAC 3203-0185, de 02/01/85.

CAPÍTULO 2 – REGRAS GERAIS

2.1 – O registro individual de horas de voo, para titulares de licenças de piloto expedidas pelo DAC, será feito na forma da presente IAC.

2.2 – A CIV é o documento legal para verificação de experiência, para comprovação das horas de voo de pilotos, quando operarem as aeronaves enquadradas no RBHA 47. As horas de voo devem ser registradas na CIV de acordo com os diferentes tipos de licença. Numa mesma CIV, devem constar dados relativos a voos realizados em apenas um dos cinco tipos básicos de aeronaves listados abaixo:

- Aviões.
- Helicópteros.
- Planadores.
- Dirigíveis.
- Balões livres.

NOTA: Deverá ser utilizada uma CIV diferenciada, para cada tipo básico de aeronave operada.

2.3 – A abertura e o encerramento de uma CIV será de responsabilidade dos Aeroclubes, Escolas de Pilotagens, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagens e Proprietários/Operadores de Aeronaves. As CIV anteriores deverão ser mantidas para futuras comprovações.

2.4 – A partir da efetivação desta IAC, o DAC não mais receberá a apresentação de CIV para registro de horas de voo, ficando sob a inteira responsabilidade dos Aeroclubes, Escolas de Pilotagens, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagens e Proprietários/Operadores de Aeronaves os lançamentos nela contidos.

2.5 – A entidade (Aeroclube, Entidade de Ensino ou Escola de Pilotagem) deverá compulsoriamente abrir uma CIV para o aluno a ela vinculado, antes de iniciar a instrução em voo.

2.6 – As horas de voo realizadas fora do território brasileiro, em entidades reconhecidas pela Autoridade de Aviação Civil do país em que foi realizado o voo, poderão ser registradas, desde que venham acompanhadas de uma declaração ou documento equivalente emitido por aquela entidade e encaminhadas através da Autoridade de Aviação Civil daquele país.

2.7 – As horas de voo realizadas fora do território brasileiro, registradas em livro de bordo (“*LOG BOOK*”) e reconhecidas pela Autoridade de Aviação Civil do país em que foi realizado o voo, poderão ser registradas, desde que encaminhadas através da Autoridade de Aviação Civil daquele país.

2.8 – A abertura de uma CIV para titulares de licenças estrangeiras, em processo de convalidação das mesmas, que não possuam a documentação listada nos itens 2.6 e/ou 2.7, será efetuada com o número mínimo de horas previstas na legislação brasileira, relativa à licença proposta.

2.9 – A CIV deverá ficar em local de fácil acesso (Recomendado: Aeroclubes, Escolas de Pilotagens, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagens ou nas sedes de hangaragem das Aeronaves), à disposição da fiscalização para devida comprovação, quando solicitada pelos inspetores e/ou credenciados do DAC.

2.10 – A pessoa que preencher ou endossar uma CIV com informações ou dados, inexatos ou adulterados, ficará sujeita às providências administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica ou na Legislação Complementar, além das sanções penais e civis cabíveis. Tendo em vista que tal fato poderá comprometer a Segurança de Vôo, pondo em risco vidas humanas.

NOTA 1: A Autoridade Aeronáutica poderá auditar, em qualquer momento, qualquer CIV, com intuito de verificar a exatidão das horas de vôo nela lançadas. Portanto, os Aeroclubes, Escolas de Pilotagens, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagens e Proprietários/Operadores de Aeronaves, deverão manter em arquivo os documentos que comprovem as horas de vôo realizadas e que foram lançadas na respectiva CIV.

NOTA 2: Os pilotos que por qualquer motivo, deixaram de efetuar o registro da CIV referente às horas de vôo operadas nos 12 meses antecedentes à efetivação desta IAC, poderão lançá-las na nova CIV, porém tais lançamentos devem estar condicionados às normas previstas nesta IAC.

CAPÍTULO 3 - PREENCHIMENTO DA CIV

3.1 – ENTIDADES E PESSOAL AUTORIZADOS

3.1.1 – O preenchimento da CIV será feito por:

- Aeroclubes, Escolas de Pilotagens e Entidades de Ensino, quando se tratar de piloto aluno; e
- Proprietários/Operadores de Aeronaves ou pelo próprio titular da CIV nos demais casos.

3.1.2 – Somente estarão autorizados a assinar nas folhas de conferência de uma CIV:

- Os Presidentes dos Aeroclubes;
- O Presidente ou o Dirigente de: Escolas de Pilotagem, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagem; e
- Os Proprietários/Operadores das aeronaves.

NOTA 1: Quando solicitado, o responsável deverá fornecer ao piloto uma declaração informando o período voado, total de horas voadas pelo piloto, a categoria da aeronave e os demais dados que se façam necessários, conforme modelo constante do anexo A-1.

NOTA 2: No campo OBSERVAÇÕES da folha de registro de horas deverão constar:

- No caso de cheques e recheques, o nome legível, a assinatura e o Código DAC do chegador;
- No Caso de piloto aluno, até a data do vôo de cheque, o nome legível, a assinatura e o Código DAC do instrutor.

3.2 – DADOS A SEREM PREENCHIDOS

3.2.1 – A página III - destina-se às anotações dos dados pessoais e das Licenças das quais o piloto é possuidor.

3.2.2 – As páginas de 1 a 100 são destinadas ao registro dos vôos realizados. Para cada vôo realizado deverão constar as seguintes informações:

Coluna 1 – Número: número do vôo, em ordem cronológica.

Coluna 2 – Data: o dia e o mês, em ordem cronológica.

Coluna 3 – Aeronaves: código do fabricante e o modelo da aeronave.

Exemplos: PA-34, C-182

Identificação: Indicar as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave.

Exemplos: PT-AAA, PP-BBB

Coluna 4 – Vôo: código OACI do local do início e término do vôo.

Coluna 5 – Observações (conforme o caso):

- Código DAC do instrutor em todos os vôos de instrução e de readaptação;
- nome dos aeródromos, quando estes não possuírem designativo padrão OACI; e
- toda e qualquer outra observação julgada necessária e conveniente pelo titular da CIV.

Coluna 6 – Pousos: número de pousos realizados no vôo.

Coluna 7 – Categoria/Classe: o total de horas de vôo no equipamento em que foi realizado, conforme a coluna correspondente:

Coluna 8 – Instrutor de Vôo: total de horas de vôo que o piloto ministrou instrução, não se considerando as horas de vôo em Duplo Comando.

Coluna 9 – Navegação: total de horas realizadas em navegação em rota.

Coluna 10 – Condição de Vôo: nas colunas correspondentes, os totais de horas de vôo, efetuadas nos períodos diurno e noturno, e os totais voados por instrumentos sob condições reais e simuladas.

Coluna 11 – Simulador: total de horas realizadas em simuladores ou treinadores sintéticos de vôo.

Coluna 12 – Tempo de Vôo: na coluna correspondente, o tempo de vôo realizado em instrução de duplo comando, piloto em comando e co-piloto.

Coluna 13 - Duração Total de Vôo: tempo total de vôo.

NOTA: Deverão ser observadas as seguintes consistências nos registros:

- MONO + MULTI + TIPO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO
- DIURNO + NOTURNO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO
- DUPLO COMANDO + COMANDO + CO-PILOTO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO

3.2.3 – As páginas de 101 a 110 são destinadas à conferência dos registros efetuados conforme item 3.1.2.

CAPÍTULO 4 - DA CONTAGEM DO TEMPO DE VÔO

4.1 - Definições constantes do RBHA 61

4.1.1 – Piloto em Comando: é o membro da tripulação designado pelo proprietário ou explorador da aeronave como seu preposto durante todo o vôo. Ele deve ser habilitado sem restrições para a aeronave e a operação a ser conduzida, sendo responsável pela segurança da operação, da aeronave e das pessoas a bordo.

4.1.2 – Co-piloto: é o piloto, membro da tripulação de uma aeronave, cujas funções são de auxiliar o comandante ou piloto em comando durante a operação da aeronave. Não se enquadram nesta definição os pilotos cuja função a bordo tenha como finalidade o recebimento de instrução de vôo.

4.1.3 – Tempo de Vôo: é o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a partida dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, em ambos os casos para fins de decolagem, até o momento em que, respectivamente, se imobiliza ou se efetua o corte dos motores, ao término do vôo.

4.1.4 – Tempo de instrução em duplo comando: é o tempo de vôo durante o qual uma pessoa recebe instrução de vôo ministrada por um piloto devidamente autorizado e ocupando um dos postos de pilotagem da aeronave.

4.1.4.1 – Habilitação técnica de instrutor de vôo: somente podem ministrar instrução de vôo os pilotos detentores da habilitação de instrutor de vôo, cujas prerrogativas são condicionadas ao seguinte:

- a) O detentor de uma habilitação de instrutor de vôo somente pode ministrar instrução de vôo na categoria de aeronaves relativa à licença em que tenha sido averbada esta habilitação e em conformidade com as demais habilitações de classe ou tipo válidas das quais seja, também, detentor habilitado em nível de piloto em comando.
- b) O detentor de uma habilitação de instrutor de vôo somente pode ministrar instrução de vôo por instrumentos se for detentor de uma habilitação de vôo por instrumentos válida e correspondente à categoria da aeronave em que for ministrada a instrução e possua uma experiência em comando de vôo por instrumento (IFR) no mínimo de 150 horas.
- c) O disposto no caput deste parágrafo não se aplica a piloto de linha aérea (avião e helicóptero) quando estiverem ministrando instrução de vôo em empresas de transporte aéreo público, serviços aéreos especializados e serviços aéreos privados.

4.1.5 – Tempo de vôo por instrumento: é o tempo de vôo durante o qual uma aeronave é operada sem referências visuais, com base nos instrumentos de bordo, ou aquele realizado em simulador ou treinador sintético de vôo.

4.1.6 – Simulador de vôo: é um dispositivo de treinamento que proporciona uma representação exata do posto de comando de um tipo particular de aeronave, até o ponto em que reage analogamente às funções dos comandos, das instalações e dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, etc, de bordo, o meio ambiente normal dos membros da tripulação de vôo e o desempenho e as características de vôo desse tipo de aeronave.

4.1.7 – Tempo de vôo solo: é o tempo de vôo durante o qual o piloto é o único piloto da aeronave.

4.1.8 – Tempo de vôo sob capota: é o tempo de vôo para treinamento de procedimentos IFR, realizado em condições VMC, durante o qual o instrutor mantém referências visuais e o aluno tem sua visão externa restrita com o uso de capota apropriada à aeronave utilizada, viseiras específicas ou outro equipamento aprovado.

4.1.9 – Navegação em Rota: considera-se como vôo em rota os realizados fora das ATZ, CTR ou TMA, ou na inexistência desses espaços aéreos controlados, quando realizado fora de um raio de 50 Km (27 NM) do aeródromo de partida (ICA 100-12).

4.1.10 – Para fins de contagem de tempo de vôo requerido para concessão de uma licença inicial de piloto ou para concessão de uma licença de piloto de grau superior, um piloto aluno ou o detentor de uma licença de piloto deve registrar o tempo total de vôo quando realizar vôo solo, instrução duplo comando ou quando atuar na função de piloto em comando, conforme o caso.

4.1.11 – Para fins de contagem de tempo de vôo requerido para concessão de uma licença de piloto de grau superior, o detentor de uma licença de piloto, quando atuar como co-piloto de uma aeronave homologada para operação com co-piloto, deve ser lançado o tempo total de vôo, sendo que será considerado, no máximo, cinquenta por cento do tempo total do vôo realizado nesta função, não podendo ultrapassar um total de 50 horas para PC e 300 horas para PLA.

NOTA: Para fins de lançamento em CIV deverá ser considerado o total de horas de vôo na função a bordo.

4.1.12 – O titular de uma licença de piloto comercial, avião ou helicóptero, deverá contar o tempo total do vôo, enquanto atuar como piloto em comando, para efeitos de contagem do tempo do vôo exigido para a obtenção de uma licença de piloto de grau superior. Para tanto será exigido o registro destas horas no livro de bordo da aeronave.

4.1.13 – Para fins de contagem de tempo de vôo requerido para concessão de licença de grau superior, o detentor de uma licença de piloto, quando atuar como co-piloto operando sob a supervisão de um piloto em comando nas funções e obrigações de piloto em comando, deve registrar o tempo total do vôo.

Entretanto nessa condição, não serão aceitas mais de 300 (trezentas) horas na contagem de tempo.(Instrução para comando).

NOTA 1: Para fins de registro em CIV deverá ser lançado o total de horas de vôo na função a bordo.

NOTA 2: O piloto instrutor, no presente caso, deverá constar do quadro de instrutores da empresa à qual estiver vinculado e ser devidamente reconhecido pelo DAC.

4.1.14 – Para fins de contagem do tempo de vôo por instrumento requerido para concessão de uma licença de piloto de grau superior, o detentor de uma licença de piloto, quando operar os comandos de uma aeronave em condições de vôo exclusivamente por instrumentos, reais ou simuladas, sem qualquer referência externa, pode registrar o tempo total do vôo por instrumentos assim efetuado.

4.1.15 – Além dos tempos de vôo contados de acordo com os itens 4.1.10 e 4.1.12, deste capítulo, o tempo de vôo de instrução, em duplo comando, deverá ser totalmente considerado para o total de tempo de vôo exigido para obtenção de uma licença de piloto de grau superior, ou de uma qualificação de vôo por instrumentos, se estiver devidamente enquadrado.

CAPÍTULO 5 - DO FORMATO E PRODUÇÃO DA CIV

5.1 – As CIV deverão observar o formato, disposição dos dados e numeração das folhas, conforme Anexos A-2, A-3, A-4, A-5 e A-6.

5.2 – Sua produção e comercialização ficará a cargo das entidades citadas no item 2.3.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As horas de voo que estiverem registradas no DAC, até a data da efetivação desta IAC, permanecerão com seu valor de registro.

6.2 – Os registros de que trata esta IAC não se aplicam aos tripulantes dos operadores cuja classificação das aeronaves, constantes do RBHA 47, seja de Serviço de Transporte Aéreo Público Regular, doméstico ou internacional (TPR); Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular ou internacional (TPN); e Serviço de Transporte Público Não-Regular – Taxi Aéreo (TPX).

NOTA 1: Os pilotos titulares da licença de Piloto Comercial de Avião ou Helicóptero e de Piloto de Linha Aérea de Avião ou Helicóptero, que estiverem operando aeronaves de fabricantes de aeronaves deverão manter os registros de horas em formulário idêntico ao formulário de registro de horas de voo individual mensal, conforme a IAC 3252.

NOTA 2: As horas voadas pelos pilotos das Polícias Federal, Civil e Militar dos Estados, e do Distrito Federal, voando em aeronaves utilizadas nas operações policiais, bem como das organizações de defesa civil, Secretarias Estaduais, e do Corpo de Bombeiros estadual e do Distrito Federal, em operações policiais e de defesa civil, serão tratadas conforme a IAC 3252.

6.3 – Em caso de extravio, deverá ser aberta uma segunda via, sendo que caberá a seu titular a responsabilidade de resgatar junto aos Aeroclubes, Escolas de Pilotagens, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagens e Proprietários/Operadores de Aeronaves, as informações sobre as horas de voo constantes da CIV anterior.

6.4 – As entidades tratadas nesta IAC (Aeroclubes, Escolas de Pilotagens, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagens), deverão estar homologadas pela Autoridade Aeronáutica Brasileira.

6.5 – Os casos não previstos nesta IAC serão resolvidos pelo Exm^o. Sr. Chefe do Subdepartamento Técnico do DAC.

ANEXO 2 (MODELO DE CIV)

C. I. V.
Caderneta Individual de Vôo
AVIÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Pág. 5	Abertura com dados pessoais e aqueles referentes às Licenças que o piloto possui.
Págs. 6 a 99	<p>São destinadas ao lançamento dos vôos realizados e devem ser preenchidas da maneira que se segue:</p> <p>Coluna 1 – Número Número de vôo, em ordem cronológica.</p> <p>Coluna 2 – Data O dia e o mês em ordem cronológica.</p> <p>Coluna 3 – Aeronaves Código do Fabricante e o Modelo da aeronave. Ex.: PA-34, C-182; Identificação indicar as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave. Ex.: PT-AAA, PP-BBB.</p> <p>Coluna 4 – Vôo código OACI do local do início do vôo e término de vôo;</p> <p>Coluna 5 – Observações (conforme o caso) - Código DAC do Instrutor em todos os vôos de instrução e de readaptação; - Nome dos aeródromos, quando estes não possuírem designativo padrão OACI; e - Toda e qualquer outra observação julgada necessária e conveniente pelo titular da CIV.</p> <p>Coluna 6 – Pousos Número de pousos realizados no vôo.</p> <p>Coluna 7 – Categoria / Classe / Tipo O total de horas de vôo no equipamento em que foi realizado, conforme a coluna correspondente</p> <p>Coluna 8 – Instrutor de Vôo Total de horas de vôo que o piloto que ministrou instrução, não se considerando as horas de vôo em Duplo Comando.</p>

	<p>Coluna 9 – Navegação Total de horas realizadas em navegação em rota.</p> <p>Coluna 10 – Condição de Vôo Nas colunas correspondentes, os totais de horas de vôo, efetuadas nos períodos diurno e noturno, e os totais voados por instrumentos sob condições reais e simuladas.</p> <p>Coluna 11 – Simulador Total de horas realizadas em simuladores ou treinadores sintéticos de vôo.</p> <p>Coluna 12 – Tempo de Vôo Na coluna correspondente, o tempo de vôo realizado em Instrução de Duplo Comando, Piloto em Comando e Co-Piloto.</p> <p>Coluna 13 – Duração Total de Vôo O tempo total de vôo.</p> <p>Obs.: Para verificar se os lançamentos estão corretos proceda da seguinte maneira: MONO + MULT + TIPO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO DIURNO + NOTURNO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO DU. COM. + P. COM. + CO. PIL. = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO</p>
Págs. 100 a 109	<p>Destinam-se à conferência dos vôos realizados, devendo ser preenchidas e assinadas pelos Presidentes dos Aeroclubes, o Presidente ou o Dirigente de: Escolas de Pilotagem, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagem, os Proprietários/Operadores das aeronaves.</p> <p>A pessoa que preencher ou endossar uma CIV com informações ou dados, inexatos ou adulterados, ficará sujeita às providências administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica ou na Legislação Complementar, além das sanções penais e civis cabíveis. Tendo em vista que tal fato poderá comprometer a Segurança de Vôo, pondo em risco vidas humanas.</p>
Pág. 110	Deverão ser lançados, nos espaços correspondentes, os totais com os quais a caderneta é encerrada.

ABERTURA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	NÚMERO	DATA DA EXPEDIÇÃO
PILOTO ALUNO		
PILOTO PRIVADO - AVIÃO		
PILOTO COMERCIAL - AVIÃO		
PILOTO DE LINHA AÉREA - AVIÃO		

C.I.V. Nº	_____
INÍCIO	____/____/____
TÉRMINO	ver pág. 110
CÓDIGO DAC	_____

Esta caderneta foi aberta em ____/____/____ com o total de _____
(_____)

ASSINATURA _____

FUNÇÃO _____

ANO _____		AERONAVE		VÔO		OBSERVAÇÕES	POUSOS	CLASSE / TIPO			
Nº	DATA	FABR./MOD.	IDENTIF.	DE	PARA			MONOMOT.	MULTIMOT.	TIPO	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
Declaro que as anotações acima, feitas por mim, são verdadeiras.						TOTAL DA PÁGINA					
Assinatura do piloto _____						TOTAL ANTERIOR					
						TOTAL					

A-2.4

VI

ANEXO 3 (MODELO DE CIV)

C. I. V.

Caderneta Individual de Vôo

HELICÓPTERO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Pág. 5	Abertura com dados pessoais e aqueles referentes às Licenças que o piloto possui.
Págs. 6 a 99	<p>São destinadas ao lançamento dos vôos realizados e devem ser preenchidas da maneira que se segue:</p> <p>Coluna 1 – Número Número de vôo, em ordem cronológica.</p> <p>Coluna 2 – Data O dia e o mês em ordem cronológica.</p> <p>Coluna 3 – Aeronaves Código do Fabricante e o Modelo da aeronave. Ex.: PA-34, C-182; Identificação indicar as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave. Ex.: PT-AAA, PP-BBB.</p> <p>Coluna 4 – Vôo código OACI do local do início do vôo e término de vôo;</p> <p>Coluna 5 – Observações (conforme o caso) - Código DAC do Instrutor em todos os vôos de instrução e de readaptação; - Nome dos aeródromos, quando estes não possuírem designativo padrão OACI; e - Toda e qualquer outra observação julgada necessária e conveniente pelo titular da CIV.</p> <p>Coluna 6 – Pousos Número de pousos realizados no vôo.</p> <p>Coluna 7 – Helicóptero O total de horas de vôo no equipamento em que foi realizado, conforme a coluna correspondente</p> <p>Coluna 8 – Instrutor de Vôo Total de horas de vôo que o piloto que ministrou instrução, não se considerando as horas de vôo em Duplo Comando.</p>

	<p>Coluna 9 – Navegação Total de horas realizadas em navegação em rota.</p> <p>Coluna 10 – Condição de Vôo Nas colunas correspondentes, os totais de horas de vôo, efetuadas nos períodos diurno e noturno, e os totais voados por instrumentos sob condições reais e simuladas.</p> <p>Coluna 11 – Simulador Total de horas realizadas em simuladores ou treinadores sintéticos de vôo.</p> <p>Coluna 12 – Tempo de Vôo Na coluna correspondente, o tempo de vôo realizado em Instrução de Duplo Comando, Piloto em Comando e Co-Piloto.</p> <p>Coluna 13 – Duração Total de Vôo O tempo total de vôo.</p> <p>Obs.: Para verificar se os lançamentos estão corretos proceda da seguinte maneira: HELICÓPTERO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO DIURNO + NOTURNO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO DU. COM. + P. COM. + CO. PIL. = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO</p>
Págs. 100 a 109	<p>Destinam-se à conferência dos vôos realizados, devendo ser preenchidas e assinadas pelos Presidentes dos Aeroclubes, o Presidente ou o Dirigente de: Escolas de Pilotagem, Entidades de Ensino, Clubes de Pilotagem, os Proprietários/Operadores das aeronaves.</p> <p>A pessoa que preencher ou endossar uma CIV com informações ou dados, inexatos ou adulterados, ficará sujeita às providências administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica ou na Legislação Complementar, além das sanções penais e civis cabíveis. Tendo em vista que tal fato poderá comprometer a Segurança de Vôo, pondo em risco vidas humanas.</p>
Pág. 110	<p>Deverão ser lançados, nos espaços correspondentes, os totais com os quais a caderneta é encerrada.</p>

ABERTURA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	NÚMERO	DATA DA EXPEDIÇÃO
PILOTO ALUNO		
PILOTO PRIVADO - HELICÓPTERO		
PILOTO COMERCIAL - HELICÓPTERO		
PILOTO DE LINHA AÉREA - HELICÓPTERO		

C.I.V. Nº	_____
INÍCIO	____/____/____
TÉRMINO	ver pág. 110
CÓDIGO DAC	_____

Esta caderneta foi aberta em ____/____/____ com o total de _____
(_____)

ASSINATURA _____

FUNÇÃO _____

ANO _____		AERONAVE		VÔO		OBSERVAÇÕES	POUSOS	HELICÓPTERO	
Nº	DATA	FABR./MOD.	IDENTIF.	DE	PARA				
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
Declaro que as anotações acima, feitas por mim, são verdadeiras.						TOTAL DA PÁGINA			
Assinatura do piloto _____						TOTAL ANTERIOR			
						TOTAL			

A-3.4

VI

ENCERRAMENTO

A presente caderneta é encerrada em ____ / ____ / ____ com os totais abaixo discriminados.

INSTRUTOR DE VÔO		
NAVEGAÇÃO		
DIURNO		
NOTURNO		

INSTRUMENTO REAL		
PILOTO EM COMANDO		
CO-PILOTO		
DUPLO COMANDO		
TREINADOR/SIMULADOR		
SOB CAPOTA		

Responsável pelo lançamento: _____

Nome - Função

Assinatura

ANEXO 4 (MODELO DE CIV)

C. I. V.

Caderneta Individual de Vôo

Planador

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Págs. III e IV – Contém instruções para preenchimento.

Pág. V – Destina-se às anotações dos dados pessoais e aqueles referentes às Licenças das quais o piloto é possuidor.

Págs. 1 a 100 – Destinam-se às anotações referentes aos vôos realizados e o seu preenchimento deverá ser feito da maneira como se segue:

Coluna 1 – Número

Deverá ser indicado o número de vôo, em ordem cronológica.

Coluna 2 – Data

Indicar o dia e o mês.

Coluna 3 – Função

Preencher indicando a função efetivamente desempenhada a bordo, usando os seguintes símbolos:

PL – Piloto **AL** – Aluno **IN** – Instrutor **X** – Passageiro.

Coluna 4 – Tipo de Planador

Indicar o tipo de planador e suas marcas de matrícula.

Coluna 5 – Tipo de Reboque

Indicar o tipo de reboque utilizado, usando os seguintes símbolos:

C – Lançamento por CATAPULTA;

W – Lançamento por GUINCHO;

M – Lançamento por CARRO;

A – Lançamento por AVIÃO;

R – Lançamento por FOGUETE.

Coluna 6 – Tempo

Indicar o tempo de vôo rebocado e o tempo de vôo solto, nos espaços correspondentes.

Coluna 7 – Duplo

Tempo de vôo em duplo comando.

III

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Coluna 8 – Solo

Tempo de voo solo.

Coluna 9 – Local

Código OACI do local onde se realizou o voo.

Coluna 10 – Observações

Deverão ser lançados nesta coluna:

- a) a natureza dos vôos de cheques;
- b) as observações quanto a correções ou alterações feitas na escrituração da caderneta e todas as outras julgadas necessárias e convenientes pelo seu titular.

Págs. 101 a 110 – Destinam-se à conferência dos vôos realizados, devendo ser preenchidas pelo Presidente do Aeroclube ou Escola de Pilotagem ou Proprietário da aeronave, os quais tornam-se responsáveis, juntamente com o piloto, pela veracidade das informações lançadas e como tal respondem perante a Lei.

Encerramento – Deverão ser lançados, nos espaços correspondentes, os totais com o que a Caderneta é encerrada.

C.I.V. Nº	_____
DE	____/____/____
A	____/____/____
CÓDIGO DAC	_____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	NÚMERO	DATA DA EXPEDIÇÃO
ALUNO PILOTO		
PILOTO DE PLANADOR		

Esta caderneta foi aberta em ____/____/____ com o total de _____
(_____)

ASSINATURA _____

NOME E FUNÇÃO _____

V

A-4.3

A-4.4

Nº	DATA	FUNÇÃO	TIPO DO PLANADOR	TIPO REBOQUE	TEMPO		DUPLO		SOLO		LOCAL	OBSERVAÇÕES
					SOLIDO	REBOQUE	HORAS	MIN.	HORAS	MIN.		
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
			TOTAL ANTERIOR									
			TOTAL GERAL									
											Nome do Piloto	
											Assinatura	



A-4.5

Nº	DATA	FUNÇÃO	TIPO DO PLANADOR	TIPO REBOQUE	TEMPO				DUPLO		SOLO		LOCAL	OBSERVAÇÕES
					SOLIDO	REBOQUE	HORAS	MIN.	HORAS	MIN.	HORAS	MIN.		
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
			TOTAL ANTERIOR									Nome do Floto		
			TOTAL GERAL									Assinatura		



ENCERRAMENTO

A presente cademeta é encerrada em ____/____/____ com os totais abaixo discriminados

REBOQUE DUPLO COMANDO

REBOQUE SOLO

SOLTO DUPLO COMANDO

SOLTO SOLO

TOTAL GERAL

Responsável pelo lançamento:

Nome e função

Assinatura

ANEXO 5 (MODELO DE CIV)

C.I.V.

Caderneta Individual de Vôo

Balão Livre

ANEXO 6 (MODELO DE CIV)

C. I. V.
Caderneta Individual de Vôo
DIRIGÍVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Pág. 5	Abertura com dados pessoais e aqueles referentes às Licenças que o piloto possui.
Págs. 6 a 99	<p>São destinadas ao lançamento dos vôos realizados e devem ser preenchidas da maneira que se segue:</p> <p>Coluna 1 – Número Número de vôo, em ordem cronológica.</p> <p>Coluna 2 – Data O dia e o mês em ordem cronológica.</p> <p>Coluna 3 – Aeronaves Código do Fabricante e o Modelo da aeronave. Ex.: PA-34, C-182; Identificação indicar as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave. Ex.: PT-AAA, PP-BBB.</p> <p>Coluna 4 – Vôo código OACI do local do início do vôo e término de vôo;</p> <p>Coluna 5 – Observações (conforme o caso) - Código DAC do Instrutor em todos os vôos de instrução e de readaptação; - Nome dos aeródromos, quando estes não possuírem designativo padrão OACI; e - Toda e qualquer outra observação julgada necessária e conveniente pelo titular da CIV.</p> <p>Coluna 6 – Pousos Número de pousos realizados no vôo.</p> <p>Coluna 7 – Dirigível O total de horas de vôo no equipamento em que foi realizado, conforme a coluna correspondente</p> <p>Coluna 8 – Instrutor de Vôo Total de horas de vôo que o piloto que ministrou instrução, não se considerando as horas de vôo em Duplo Comando.</p>

	<p>Coluna 9 – Navegação Total de horas realizadas em navegação em rota.</p> <p>Coluna 10 – Condição de Vôo Nas colunas correspondentes, os totais de horas de vôo, efetuadas nos períodos diurno e noturno, e os totais voados por instrumentos sob condições reais e simuladas.</p> <p>Coluna 11 – Simulador Total de horas realizadas em simuladores ou treinadores sintéticos de vôo.</p> <p>Coluna 12 – Tempo de Vôo Na coluna correspondente, o tempo de vôo realizado em Instrução de Duplo Comando, Piloto em Comando e Co-Piloto.</p> <p>Coluna 13 – Duração Total de Vôo O tempo total de vôo.</p> <p>Obs.: Para verificar se os lançamentos estão corretos proceda da seguinte maneira: DIRIGÍVEL = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO DIURNO + NOTURNO = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO DU. COM. + P. COM. + CO. PIL. = DURAÇÃO TOTAL DE VÔO</p>
Págs. 100 a 109	<p>Destinam-se à conferência dos vôos realizados, devendo ser preenchidas e assinadas pelos Presidentes dos Aeroclubes, o Presidente ou o Dirigente de: Escolas de Pilotagem, Entidades de Ensino, Clubes de Plotagem, os Proprietários/Operadores das aeronaves.</p> <p>A pessoa que preencher ou endossar uma CIV com informações ou dados, inexatos ou adulterados, ficará sujeita às providências administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica ou na Legislação Complementar, além das sanções penais e civis cabíveis. Tendo em vista que tal fato poderá comprometer a Segurança de Vôo, pondo em risco vidas humanas.</p>
Pág. 110	<p>Deverão ser lançados, nos espaços correspondentes, os totais com os quais a caderneta é encerrada.</p>

ABERTURA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	NÚMERO	DATA DA EXPEDIÇÃO
PILOTO ALUNO		
PILOTO PRIVADO - DIRIGÍVEL		
PILOTO COMERCIAL - DIRIGÍVEL		
PILOTO DE LINHA AÉREA - DIRIGÍVEL		

C.I.V. Nº	_____
INÍCIO	____/____/____
TÉRMINO	ver pág. 110
CÓDIGO DAC	_____

Esta caderneta foi aberta em ____/____/____ com o total de _____
(_____)

ASSINATURA _____

FUNÇÃO _____

ANO _____		AERONAVE		VÔO		OBSERVAÇÕES	POUSOS	DIRGÍVEL
Nº	DATA	FABR./MOD.	IDENTIF.	DE	PARA			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
Declaro que as anotações acima, feitas por mim, são verdadeiras.						TOTAL DA PÁGINA		
Assinatura do piloto _____						TOTAL ANTERIOR		
						TOTAL		

VI

ENCERRAMENTO

A presente caderneta é encerrada em ____/____/____ com os totais abaixo discriminados.

INSTRUTOR DE VÔO		
NAVEGAÇÃO		
DIURNO		
NOTURNO		

INSTRUMENTO REAL		
CO-PILOTO		
PILOTO EM COMANDO		
DUPLO COMANDO		
TREINADOR/SIMULADOR		
SOB CAPOTA		

Responsável pelo lançamento: _____

Nome – Função

Assinatura